

ESTADO DO PIAUHY

ORGAO OFFICIAL

PROPRIETARIO E PRINCIPAL REDACTOR—A. DINIZ

PUBLICA-SE 3 VEZES POR SEMANA.—ASSIGNATURA: PARA A CAPITAL 35000 POR SEMESTRE; PARA O INTERIOR 125000 POR ANNO—PAGAMENTOS ADIANTADOS
Escritorio e redacção—Rua Bella.

ESTADO DO PIAUHY

Theresina, 16 de Janeiro de 1890.

o nosso futuro.

Por mais complicada e grave que seja a situação presente dos nossos negocios; por maior que seja a penuria do nosso thesouro; por mais inveterados e rebeldes que sejam os vicios do nosso organismo social,—nós cremos ainda no futuro engrandecimento e prosperidade desta terra.

Livre de todos os jugos que a monarchia lhe acarretava, o Piauhys gosa, no momento actual, a mesma sensação de allivio, que experimenta o individuo a quem se arranca volumoso fardo; e apesar de atrasado, empobrecido e cercado de mil outras necessidades, elle respira a longos haustos o ar salubre e puro da liberdade, entrega-se cheio de confiança á corrente dos seus destinos e espera conseguir do proprio esforço o seu bem-estar e a sua felicidade.

É certo que o consideram lá fóra uma especie de Senegal brazileiro,—abrasado pelo mesmo sol, victimado pelas mesmas pestes, povoado pelos mesmos monstros; é certo que a maxima parte dos seus habitantes, disseminados de longe em longe, por toda a extensão do seu territorio, arrastam por ahí a existencia precaria e nomade dos povos primitivos, sem progressos, sem estímulos, sem aspirações, sepultados na mais crassa ignorancia, entorpecidos pela mais crassa preguiça; é certo que as suas principaes industrias,—a pastoril e a agricola,—abandonadas pelos poderes publicos e descuradas pelos particulares, ainda hoje se exercitam pelos mesmos antiquados e barbaros processos com que, ha mais de duzentos annos, as montaram os nossos avós; tudo isto é certo, francamente o dizemos.

Mas tambem é certo que nada conspirava tanto para a nossa miseria e para o nosso atraso, como a falta de patriotismo dos antigos governos.

Comprehendendo que mais facilmente se deixa escravisar quem menos consciencia tem do valor da liberdade, elles,—longe de difundirem a instrucção pelas massas,—supprimiam escolas; longe de animarem o trabalho, favoreciam a preguiça, creando empregos publicos; longe de impulsionarem as nossas industrias e cuidarem dos nossos progressos, deixavam-se absorver pela enervante e esterilizador politicaagem e faziam, aos centenares,—tenentes-coroneis.

Hoje não estamos mais prosperos, nem mais ricos, nem mais instruidos do que estavamos hontem; mas temos felizmente uma cousa, que o regimen extincto não nos deixava entrever: a esperanza n'um futuro melhor.

Governa actualmente o Piauhys um digno piauhysense, intelligencia

amplificada pelo estudo, coração cheio de extremos por sua terra natal; e pelos inícios de sua prometteadora administração, pelo zelo com que se dedica ao estudo das nossas cousas, pela escrupulosa solicitude com que procura desempenhar os deveres do seu alto cargo, acreditam seus conterraneos que elle dará nova e mais fecunda orientação aos serviços publicos, e tentará corajosamente as reformas e melhoramentos de que tanto precisamos.

Onde haurirnos recursos necessarios para effectual-os?—inquirio, ha poucos dias, um illustre contemporaneo.

—Pensamos que um emprestimo, contrahido em condições não muito onerosas para o Estado, nos facilitará a immediata realisação d'aquelles, que mais urgentemente reclamarem as nossas necessidades.

Os grandes beneficios que dellas nos resultarão, o indispensavel equilibrio de despesa com a receita, a rigorosa fiscalisação das rendas publicas e, sobretudo, a exploração e o aproveitamento das grandes riquezas, que por ahí jazem esquecidas ou ignoradas, nos permitirão fazer face aos compromissos oriundos dessa emprestimo, e executar as outras reformas e melhoramentos menos urgentes.

Um Estado, como o do Piauhys, que conta mais de trezentos mil kilometros quadrados de terras, em sua maior parte cultivaveis; que possui mais de setecentas mil cabeças de gado vaccum e innumeraveis rebanhos de outras especies de gado; que tem, escondidos em seu sólo ou espalhados por sua superficie, ferro, prata, crystal, diamantes, madeiras preciosas e mil outros productos naturaes; e dispõe, para dar facil vazão a todas essas riquezas, de uma arteria fluvial como a do Pardahyba,— não deve, pelas difficuldades financeiras de um momento, discreditar da sua prosperidade.

Trabalhemos com perseverança, tenhamos patriotismo e será nosso o futuro.

PANTE OFFICIAL

ACTOS DO GOVERNADOR DO PIAUHY

Administração do Sr. Governador d'este Estado, Major de engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo

MEZ DE JANEIRO DE 1890.

Dia 3.

PORTARIAS.

O Governador do Estado do Piauhys, tendo em vista a proposta do Dr. Director Geral da Instrucção Publica, resolve exonerar o professor publico interino da povoação do Retiro da Boa Esperança, cidadão Benício Ribeiro Sampaio, e nomear, para substituí-lo, o cidadão João Benedicto Ribeiro.

O Governador do Estado do Piauhys, por conveniencia do ensino, resolve remover o professor publico da cadeira de 1.º grão de Piracuruca, Luiz Soares Godinho, para a cadeira de Picos, que fica considerada de 1.º grão; o d'esta cadeira Arthur Pinheiro, para a de 2.º grão da cidade de Barras do Maranhão; e o desta Herculanu Furtado Castello Branco, para a de Piracuruca, que, em vista de ser hoje cidade, fica elevada á 2.º grão.

O Governador do Estado do Piauhys, tendo em vista o que lhe requereu o 1.º Escriptorio do Thesouro Provincial, Alvaro Gonçalves Pereira, resolve conceder-lhe dois meses de licença com o ordenado a que tiver direito, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Governador do Estado do Piauhys resolve dispensar o cidadão José dos Santos e Silva do lugar de Intendente de soccorros publicos.

O Governador do Estado do Piauhys, attendendo ao que lhe requereu o cidadão Salustiano de Hollanda Bizerra Campos, 1.º tabelião do publico judicial e notas, escrivão do civil, crime, execuções e mais annexos da cidade de Oeiras, resolve conceder-lhe 8 meses de licença para tratar de sua saude onde lhe convier, e de conformidade com o art. 263, § 1.º do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 9120 de 28 de abril de 1885, nomear o cidadão Domingos Pianhyllao de Hollanda Campos, para exercer interinamente os mesmos officios.

O Governador do Estado do Piauhys resolve exonerar o collecter das rendas do Estado, no municipio de Jeromenha, Manoel Paraguassú de Souza Martins, e nomear, para substituí-lo, o cidadão Pedro José da Silva.

O Governador do Estado do Piauhys, sob proposta do Dr. Chefe de Policia, resolve exonerar os subteleg. dos de policia dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º districtos do termo das Barras do Maranhão, José Silverio de Ceballos, Antonio Quarasma dos Santos, José Antonio do Rego e João Francisco de Carvalho Junior; os 1.ºs supplementes dos 1.º e 2.º districtos e os 1.º e 2.º supplementes do 3.º districto, João Lopes Castello Branco, Nicolau José de Souza, Alpio do Rego Castello Branco e José Rodrigues dos Santos; e nomear, para substituí-los, os cidadãos seguintes:

1.º Districto

Subdelegado.

Serafim Berges de Araujo.

1.º Supplemente.

Regino Lopes de Mello.

2.º Districto.

Subdelegado.

José Cesar de Oliveira.

1.º Supplemente

Luiz Antonio de Mello.

3.º Districto.

Subdelegado.

Eduardo Alves Pereira.

1.º Supplemente.

Ulysses Moreira do Carmo.

2.º Dito.

Alexandre Joaquim da Silva.

4.º Districto.

Subdelegado.

José Gomes Veras.

O Governador do Estado do Piauhys resolve nomear os medicos Drs. Raymundo de Arêa Leão, Gentil Pedreira e Simplicio de Souza Mendes, para inspecionarem amanhã ao meio dia, em Palacio, o amanuense da secretaria de policia, Antonio Joaquim Diniz, que requereu aposentadoria, allegando molestia.

O Governador do Estado do Piauhys resolve nomear uma commissão composta dos cidadãos Drs. Chefe de Policia, José Calheiro da Mello, Raymundo de Arêa Leão, Lourenço Valente de Figueiredo, tenente coronel Leocadio Alves dos Santos e José Joaquim de Moraes Avellino, para effectuar um Regulamento sobre o estabelecimento de tres officinas de sapateiro, marceneiro e encadernador, na cadeia publica desta capital, orçando as despesas com a montagem das ditas officinas e marcando o ordenado e gratificação dos mestres e officiaes.

Fizeram-se as convenientes participações.

OFFICIOS

Ao cidadão Dr. José Calheiro de Mello, Chefe de Policia. —Comunicavos que resolvi nomear-vos para fazer parte da commissão composta do capitão Nelson Pereira do Nascimento, alferes João de Deus Moreira de Carvalho, Francisco de Moura Costa e Dr. Francisco de Souza Martins, para confeccionar um Regulamento de reorganisação da companhia policial, que será denominada Guarda Republicana.

Confio em vossas luzes e patriotismo que haveis de, acatando semelhante incumbencia, formular esse Regulamento do modo mais consentaneo com os interesses publicos e com o bem mechanismo da corporação á constituir-se.

Entretanto vos apresento as bases sobre as quizes deve ser organizado o alludido Regulamento. O estado effectivo da Guarda Republicana deve constar de 4 companhias, contando cada uma 50 praças de pret commandado por um capitão, um tenente e um alferes.

Lembro-vos mais: 1.º que deveis tornar obrigatória a formação do Monte-pio para officiaes e praças, augmentando razoavelmente o

respectivo soldo; 2.º que as praças d'essa Guarda devem ser escolhidas exclusivamente entre os cidadãos piuhysenses validos e nas condições de prestar este serviço á patria.

Ao Inspector do thesouro provincial.—Informai, com urgencia, quanto despendeu este Estado nos seus officios exercicios com a publicação de actos officiaes, expediente, relatorios, leis &c.

Ao mesmo.—Declarai-me com urgencia, se já se acham assignadas a esse thesouro as quantias que vos autorizei á mandar receber dos erários Antonio Gonçalves Pedreira Fortellada, conego Thaumaz de Moraes Pego e Collect Antonio da Fonseca; se ja estas promptas as competentes lettras, que, quanto antes, devem sair á minha assignatura; qual a importancia precisa para o pagamento dos juros das apolices até 31 de Dezembro ultimo; deduzida essa importancia, qual a quantia de que póde dispór esse thesouro para occorrer a outros pagamentos; fazendo acompanhar essa informação de uma relação de todos os credores do Estado, discriminando os mezes a que tiver direito cada funcionario publico.

Ao mesmo.—Mandai pagar, em termos, ao bedel do lyceu, Abelardo Augusto de Moura, a quantia de 155000 reis, importancia da conta junta, proveniente de despesas feitas com o asseio e limpeza do mesmo lyceu, no trimestre ultimo.

Ao cidadão bacharel Anisio Auto de Abreu, Juiz municipal e de orphãos do termo de Piracuruca.—Fiquei sciente, por vossa officio de 2 do passado, de haverdes nesse dia reassumido as funcções do vosso cargo.

Comunicou-se á thesouraria. Ao cidadão bacharel Carlos Francisco de Araujo Costa, Juiz de direito da comarca de Humildes.—Por officio de 12 do passado, fiquei sciente de terdes nessa data reassumido o exercicio do vosso cargo, que, por motivo de molestia, haveis deixado a 9 do mesmo mez.

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda.—Comunicavos, para os devidos fins, que o alludido do promotor publico da comarca das Barras, Trasião de Carvalho e Silva, assumio em 11 de Dezembro ultimo o exercicio pleno do cargo de promotor, visto ter sido exonerado o bacharel Cyrillo Ozorio Porphirio da Motta.

Ao mesmo.—Informai se houveram contas prestadas pela commissão de soccorros de Marvão e se sobrou alguma quantia em dinheiro e quanto.

Item ao mesmo.—Mandai receber do ex-intendente de soccorros publicos, José dos Santos e Silva, a quantia de 3105000 reis, proveniente da venda de farinha do Governo, realisada pelo mesmo.

Outro sim, mandai pôr em hasta publica a estiva feita para o de-

posito da farinha a cargo d'aquelle empregado e existente na casa alugada para tal fim, a qual ordenei que fosse entregue a sua proprietaria.

Ao Delegado de Policia do termo de Jaicós.—Inteirado do que vos servistes communicar ao Governo Provisorio, em vosso officio de 3 de Dezembro ultimo, declaro-vos que opportunamente será attendido o vosso pedido de augmento de força.

A' Commissão de soccorros de Jaicós.—Declaro a Commissão de soccorros de Jaicós, em resposta ao seu officio de 3 de Dezembro ultimo, que, por falta de verba deixo de attendere ao pedido que faz de augmento de rezas a abater-se para a população indigente, e a compra de 120 quartas de milho e feijão para sementes.

Tendo sido para semelhante fim solicitados auxilios ao Governo, aguarde-os essa commissão.

Aos Delegados de Policia dos termos do Estado.—Tendo de ser organizada uma *Guarda Republicana* em substituição a companhia de policia actualmente existente, convem que escolhais dous cidadãos que desejem assentar praça n'essa Guarda, para que venham a esta capital até o dia 15 de Fevereiro proximo vinduro, afim de serem inspecionados e lhes ser dado o conveniente destino.

As condições necessarias para admissão na *Guarda Republicana* são:

1.º que sejam piauhenses os alistados; 2.º que tenham de idade de 18 a 25 annos; 3.º que saibam ler e escrever; 4.º que sejam saudáveis e robustos; 5.º que não sejam viciados por más costumes.

As vantagens serão consignadas no respectivo Regulamento, como bem o augmento de soldo e Montepio.

A's Camaras Municipaes do Estado.—Faz-se necessario que a camara do municipio de . . . consigne uma verba no orçamento vigente, correspondente a 10 % sobre a renda arrecadada para auxiliar este Estado nas despesas com a Guarda Republicana, que vai ser organizada para substituir, com vantagem geral, a companhia de policia actualmente existente.

Recommendo, pois, em cumprimento desta minha ordem, que vos esforceis no sentido de ser essa contribuição agora lançada sobre os rendimentos das camaras municipais pontualmente remetida ao Thesouro d'este Estado.

Dia 4.

PORTARIAS.

O Governador do Estado do Piauh resolve crear um lugar de servente no estabelecimento de detenção desta capital, para occupar-se com o tratamento e alimentação dos loucos recolhidos ao mesmo estabelecimento, com a gratificação de 30\$000 reis mensaes, e nomeia, para o dito lugar, o cidadão Aleixo Gomes dos Santos.

O Governador do Estado resolve nomear os Cidadãos Arthur Fartado de Albuquerque Cavalcante e Phocion Caldas para auxiliarem no Thesouro o serviço da organização da lista geral dos devedores do Estado, cabendo a cada um a gratificação mensal de 30\$000 reis, visto haver urgencia de estudar-se esse assumpto que interessa a arrecadação das rendas publicas.

O Governador do Estado do Piauh resolve nomear os medicos Drs. Raimundo de Arêa Leão, Marcos Pereira de Araujo e Francisco José de Sant'Anna, para ins-

pecionarem, no dia 7 do corrente ao meio dia, ao escrivão dos feitos do Thesouro do Estado, João da Costa Neves, que requereu aposentadoria.

O Governador do Estado do Piauh resolve dispensar os cidadãos Christiano Cezar Barlaque e Silvio Emilio da Rocha Cabral, aquelle do cargo de sub-intendente de soccorros publicos, e este do de encarregado de organizar na secretaria do Governo a synopse das despesas realisadas com a secca.

O Governador do Estado do Piauh resolve exonerar o collector das rendas do Estado, no municipio das Barras, Nelson Luiz Cordeira.

O Governador do Estado do Piauh resolve nomear o cidadão José Antonio Mello para o lugar de collector das rendas do Estado, no municipio das Barras, servindo com o mesmo titulo e fiança, com que ja exerce esse cargo, devendo porem justificar, em tempo, que os bens hypothecados existem e não perderam o primitivo valor.

O Governador do Estado do Piauh resolve conceder a exoneração que lhe pediu o cidadão Chrisanto José Rodrigues de Carvalho do cargo de 3.º suppleto do sub-delegado de policia do termo de Oeiras.

O Governador do Estado do Piauh, attendendo ao que lhe requereu o cidadão Antonio Joaquim Diniz, Amanuense da Secretaria de Policia, resolve, nos termos do art. 22 do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 1744 de 14 de Abril de 1856 e art. 3.º do Decreto n.º 1898 de 21 de Fevereiro de 1857, aposentar-o no referido cargo, visto contar mais de 10 annos de serviço e ter sido julgado impossibilitado de continuar no exercicio do cargo, em vista de inspecção de saúde a que se submettea.

O Governador do Estado do Piauh, attendendo ao que lhe requereu o Bacharel Thomaz de Arêa Leão, juiz municipal do termo da União, resolve, nos termos da informação da Thesouraria de Fazenda baseado no Decreto n.º 2884 de 1.º de Fevereiro de 1862, abrir, sob sua responsabilidade, á verbis «Eventuales», do Ministerio da Justiça e do ultimo exercicio, onde não ha credito algum, o da quantia de 66\$636 reis, á a de occorrer ao pagamento a que tem direito por haver substituido ao respectivo juiz de direito no periodo de 3 a 22 de Novembro ultimo, quando aqui esteve a chamado do Governo passalo.

OFFICIOS

Ao Dr. Chefe de Policia.—Fico sciente, por vosso officio de honra, da visita que acabaes de fazer á casa de detenção e prisão com trabalho desta capital, cujo edificio encontrastes em boa ordem de conservação e asseio.

Quanto ás medidas que propoendes sejam tomadas sobre o tratamento dos loucos que se acham recolhidos áquelle estabelecimento, opportunamente as attenderei, e em relação ao servente, para occupar-se com o tratamento e alimentação dos mesmos loucos, n'esta data nomeei para esse lugar o cidadão Aleixo Gomes dos Santos, mediante a gratificação mensal de 30\$000 reis, de accordo com a vossa indicação.

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda.—Communico-vos que o juiz municipal e de orphãos de São João do Piauh, Bacharel Luiz

Ferreira de Souza Martins, deixou em 16 de Novembro ultimo o exercicio de seu cargo, por motivo de molestia.

Ao Dr. Director Geral da Instrução Publica.—Tenho á dizer-vos, em resposta ao officio de 12 do mez ultimo, que opportunamente attenderei o pedido do professor publico do 2.º districto desta capital, no sentido de serem feitos os concertos de que se resente a casa onde funciona a aula a cargo d'aquelle professor.

Ao Inspector do Thesouro.—Declaro-vos que o cargo de adjunto do procurador fiscal pode ser exercido sem fiança, desde que a lotação seja inferior a 500\$000 reis, devendo, porém, prestar contas mensalmente perante a collectoria do respectivo municipio.

Ao mesmo.—Abri concorrência publica para o fornecimento de objectos relativos ao expediente d'esse Thesouro, Secretaria do Governo e Instrução Publica, n'este exercicio.

A' commissão patriótica de soccorros publicos d'esta capital.—Hoja a commissão patriótica de soccorros d'esta capital, quanto antes, de dispensar os dous empregados incumbidos da venda da farinha, emão a cargo d'essa commissão.

A' de Marvão.—Em resposta ao officio da commissão patriótica de soccorros da villa de Marvão, de 19 de Dezembro ultimo, tenho á declarar-lhe que opportunamente será a mesma attendida quanto ao pedido de soccorros que faz no referido officio.

A' de Campo-maior.—Declaro a commissão patriótica de soccorros da cidade de Campo-maior, em resposta ao officio de 30 do mez ultimo, que opportunamente attenderei o pedido que me fez no mesmo officio.

Dia 7.

PORTARIAS.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piauh.

Considerando que o modo de as Egrejas desta capital darem actualmente signal de incendio não é satisfatorio por não indicar a direcção que devem tomar as autoridades e o povo que se offerece a prestar o devido soccorro;

Considerando que ha incalculavel vantagem em regular o serviço de soccorros tanto quanto é possível em bem dos interesses da população e do commercio;

Resolve mandar observar as seguintes disposições, emquanto outras não forem estabelecidas:

1.º Logo que se manifestar incendio em algum ponto d'esta cidade ou logo que cheguo aviso nesse sentido, a Egreja, d'onde foi primeiro visto o incendio ou onde chegou primeiro o aviso, dará immediatamente signal por meio do sino maior que tiver e o repetirá em quanto não for extinto o incendio.

2.º Este signal constará de 1 badalada seguida de 3 outras, depois de um intervalo de 3 segundos, se o incendio fór na freguezia de Nossa Senhora do Amparo; de 2 badaladas seguidas de mais 4 com os intervallos indicados, se for na freguezia de N. Senhora das Dores; e de 3 seguidas de 9 nas mesmas condições se for nas proximidades da Egreja de São Benedito.

3.º As outras egrejas repetirão o signal pela forma prescripta no art.º antecedente e pelo tempo marcado no art. 1.º

4.º Entre um e outro signal, em cada Egreja, medeiará o espaço de 10 segundos.

5.º O sacristão ou guarda da Egreja que primeiro annunciar o incendio tomará nota do nome, signaes e morada da pessoa que lhe der o aviso d'elle, quando não fór possível detel-a, nem fór pessoa conhecida. Em todo o caso apresentará ao Chefe de Policia a nota que houver tomado pela forma que fica indicada ou a pessoa que houver delido, para que este providencie convenientemente, premiando o individuo com 2\$000 reis, se o aviso for verdadeiro, ou punindo-o correccionalmente quando se verificar que o aviso foi falso.

6.º Logo que se der aviso de incendio se dirigirá ao lugar d'elle o Director das obras militares e tomará a direcção do trabalho relativo á extincção do fogo, empregando os meios que a arte aconselhar e dará parte ao Governador da que houver occorrido.

7.º Aprentar-se á tambem no mesmo lugar o chefe de Policia, o Delegado e Subdelegado da freguezia, o commandante do corpo de policia acompanhado das praças que forem necessarias para o serviço, o inspector do quartelão onde estiver localisado o prédio incendiado, que conduzirá os trabalhadores que for encontrando pelas ruas.

8.º Os subdelegados das outras freguezias permanecerão de sobre aviso com os seus agentes, até segunda ordem da Governador ou do Chefe de Policia e irão remetendo os trabalhadores que forem encontrados em disponibilidade.

9.º A policia occupar-se-á em tomar medidas de segurança e auxiliar a execução das providencias dadas, formando um cordão para impedir que se conservem no lugar do incendio pessoas não empregadas no trabalho de sua extincção.

10.º A força de linha se conservará de promptidão no quartel até ulterior deliberação, e quando for reclamada seguirá para cooperar com a policia, armada apenas de sabre e centurão.

11.º Enquanto o director das obras militares não se apresentar, tomará a direcção dos trabalhadores ou o commandante do corpo de policia ou o official do exercito mais graduado que se achar presente e, em sua falta, a pessoa que fór designada pelo Chefe de Policia.

12.º Os proprietarios de poços existentes nas proximidades são obrigados á ceder agua sufficiente para a extincção do incendio e os carregadores que primeiro e espontaneamente chegarem com barris d'agua serão gratificados pelo Chefe de Policia, o primeiro com a quantia de 2\$000 reis e o segundo com a de 1\$000 reis.

O Major de Engenheiros, bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piauh.

Considerando que o canal do rio Parnahyba é annualmente variavel devido aos bancos que nelle se formão pela agglomeração de troncos de arvores e terras desagregadas de suas margens;

Considerando que estas arvores são cortadas por individuos que fazem vazantes e roçados nas margens do rio ou n'ellas morão, ocasionando a queda das terras que produzem o alargamento do rio em prejuizo de sua profundidade e navegabilidade;

Considerando tambem que a queima dos roçados em vez de ser beneficio ás terras lhes é prejudicial e á lavoura, pelo abraçamento

do sólo, augmento de calor da atmosphera e estrago das matas, alem de sel-o tambem aos proprios queimadores que assim inutilisam a madeira apropriada para lenha e cercados; resolve:

Art. 1.º Fica expressamente prohibido o corte de arvores á margem direita do rio Parnahyba e por igual motivo nas margens dos outros rios do Estado, desde a beira até 50.º para dentro de terra, excepção feita dos arbustos e arvores rachiticas, bem como a queima de roçados para vazantes.

Art. 2.º Nenhuma construção ou roçado será feito sobre a 50.º de distancia do rio.

Art. 3.º Os moradores ribeirinhos são obrigados a mandar rmpar de talud natural a margem do rio, em frente das casas que ahí possuem ou edificarem, e a plantar gramma ou capim rasteiro para consolidação dos terrenos.

Art. 4.º Os contravenores pagarão a multa de dez mil réis por cada arvore que for derrubada e a de mil réis por mez, até cumprir esta disposição, por cada metro corrente de margem do rio correspondente á frente de sua casa ou rogado que não for grammado.

Art. 5.º Estas multas serão cobradas pelos administradores de mesas de rendas e seus auxiliares estabelecidos nas margens do rio.

A elles caberá metade do que arrecadarem, assim como pagarão igual multa se não promoverem a respectiva cobrança, alem de poderem ser demittidos á bem do serviço publico.

—:0:—

DESPACHOS

Dia 8.

Bacharel Francisco Botelho de Andrade.—Pague-se com o emprestimo de 10:000\$000 reis.

José Antonio de Mello.—Informe o Sr. Inspector do Thesouro, com urgencia.

Izabel Maria dos Prazeres.—Como requer.

Casemiro José de Carvalho.—Informe, com urgencia, a thesouraria de Fazenda.

Dia 9.

Izabel Angelica de Souza.—Indeferido. O Estado não está nas condições de dar diuheiro para cons tracção de casas de particulares.

Recorra a supplicante á caridade publica.

Raimundo de Paiva Brazil.—Indeferido, em vista das condições criticas em que se acham as finanças do Estado.

Sebastião de Hollanda Bezerra Campos.—Concedo 8 mezes de licença, devendo ser nomeado, para substituí-lo, o cidadão Domingos Piauhino de Hollanda Campos.

Antonio J. Diniz.—Nomeiem-se os Srs. Drs. Arêa Leão, Gentil e Simplicio Mendes.

Domingos Monteiro da Cunha.—Indeferido, em vista da informação, Apolinario Monteiro da Cunha.—Concedo.

Manoel Vieira dos Santos.—Indeferido, por falta de verba.

José Antonio de Mello.—Indeferido, em vista da informação.

Joaquim Ferreira Castello Branco.—Em vista da informação, indeferido.

Dia 4.

Antonio Joaquim Diniz.—A' Thesouraria de Fazenda para informar.

O mesmo.—Seja aposentado, na forma da lei e de accordo com o pedido. A thesouraria que proceda á liquidação do tempo.

José Francisco de Miranda Filho.—Informe o Thesouro.
—Informe o Thesouro.
Helvidio Clementino de Souza Martins.—Informe a Thesouraria de Fazenda.
Anselmo José Vianna.—Deem-se os documentos ao supplicante.
Laurentino Henrique da Silva.—Informe o Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca.
Florencio Pereira da Cunha.—Informe o Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca.

Dia 7.

Pedro José de Moura Leal.—Informe o Sr. Inspector do Thesouro.
Dionisio de Souza Broxado e Silva.—Informe a respeito, com urgencia, o Thesouro do Estado.
Luiza Carlota Romeiro de Alencar.—Indeferido, em vista das condições criticas do Estado. Já mandei dar á supplicante passagem de ida e á ré até a Parnahyba.
Antonio Marreiros de Carvalho.—Informe o Sr. Dr. Director Geral da Instrução Publica.
Clemente Alves de Oliveira.—Concedo.
Hamilton Pereira dos Santos.—O supplicante não está na relação dos empregados demittidos e por tal motivo não tem direito ao que pede. Opportunamente será attendido com os demais, nas mesmas condições.
Juvenal José da Silva Conrado. A Thesouraria para informar.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. Directoria do Commercio. 2.ª Secção. N.º 2. Circular. Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1890.

Ilm. e Exm. Sr.

Considerando este Ministerio as jazidas de amianto na mesma cathedra das pedreiras, e assim excluidas do sub-solo, que pertence do Estado, sendo, aliás, de facil reconhecimento e não custosa exploração, declaro á v. exc., á fim de que o faça constar por editaes ou como lhe parecer mais conveniente, que ao proprietario de terreno assiste o direito de pesquisar e extrahir aquelle producto mineral sem intervenção alguma do Governo Imperial, o qual será ouvido, tão somente, quando se tractar de fazer tal exploração em terras devolutas.—Deus Guarde a v. exc.—*Lourenço Cavalcante de Albuquerque.*—Sr. Presidente da Provincia do Piahy.

SALA DAS ORDENS MILITARES

Copia.—N.º.—Palacio do Governo do Piahy.—Theresina, 11 de Janeiro de 1890.

ORDEN DO DIA N.º 3.

Tendo o Governo Federal da Republica dos Estados-Unidos do Brazil, por Decreto do 31 de Dezembro do anno findo, augmentado cincoenta por cento sobre o soldo dos officiaes do Exercito, conforme communicou-me o sr. Ministro da Guerra, por telegramma de 5 do corrente mez, assim o faço publico para conhecimento da guarnição e devidos effectos. (Assignado) GREGORIO THAUMATURGO DE AZEVEDO.
Confere.—*Segisnando Cicero de Alencar Araripe.*—Capitão Ajudante d'ordens.

Copia.—N.º.—Palacio do Governo do Piahy.—Theresina, 14 de Janeiro de 1890.

ORDEN DO DIA N.º 4.

Publico para conhecimento da guarnição e devidos fins o seguinte:

Ajudante de Ordens.

E' nesta data nomeado ajudante de ordens deste governo o cidadão capitão do 5.º Batalhão de Infantaria Nelson Pereira do Nascimento, ficando dispensado desse lugar o cidadão capitão reformado do Exercito Segisnando Cicero de Alencar Araripe, a quem com justiça touvo pelo zelo e lealdade com que sempre coadjuvou este governo. (Assignado) GREGORIO THAUMATURGO DE AZEVEDO.
Confere.—*Nelson Pereira do Nascimento,* capitão ajudante de ordens.

—:::=(*)=:::—

Viva a Republica.

Os abaixo assignados informados de que animado pela real prosperidade de todas as localidades d'este Estado resolvistes a remoção do professor publico desta villa cidadão Luiz Soares Godinho, cuja remoção é considerada pela população sensata e criteriosa desta villa como um acto justo e acertadissimo de vosso governo e di no de pleno applauso e encomio, sabedores de que o referido professor patrocinado pelo seu chefe politico coronel Gervasio de Britto Passos agencia assignaturas, sendo a maior parte d'ellas consideradas constrangidamente pela força dos empenhos e incansavel exigencia, no intuito de com razões inverdicas obter a reconsideração do vosso acto, pedem com o devido respeito, appellando para o vosso patriotismo e imparcialidade, que não concedais a reconsideração pedida, por que jamais pôde o dito professor desempenhar satisfactoriamente o seu magisterio nesta villa, onde se acha odiado e mal visto por quasi todos, por ter se envolvido desabridamente nas tricas politicas do lugar e anarchisado o fóro desta comarca, tecendo intrigas entre os empregados d'elle e insuflando o 1.º supplente do juiz municipal Florencio Pereira da Cunha, homem leigo e analphabeta a desrespeitar as ordens e a primeira autoridade da comarca.

Os abaixo assignados conscios de que para reinar a paz, a concordia e a harmonia nesta terra torna-se preciso que d'ella saia o alludido professor, que, pelo tempo que lhe rouba o seu officio de rabala d'aldeia, tem-se mostrado negligente no cumprimento dos deveres de seu magisterio, esperam e confiam que não revogareis a remoção que d'elle decretastes, ficando por esta forma o vosso nome lembrado com reconhecimento e respeito pelos povos desta villa.

Saude e fraternidade.
Ao cidadão dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, D. D. Governador deste Estado do Piahy.
Piracuruca, 10 de Janeiro de 1890.
Apostolito Julio do Couto Belmonte, juiz de direito da comarca.
Padre Maximo Martins Ferreira, vigario da freguezia.

- Silvino Cicero de Britto Fontenelles, 1.º juiz de paz.
- Benedicto Martins Ferreira, inspector litterario e collector.
- José Sergio Fontenelles, escrivão das colectorias.
- Domingos Ramos de Carvalho, promotor publico.
- Geraldo Nunes Sant'Iago.
- José Felippe do Rego Castello-branco, tabelião publico.
- Thomaz Gomes Coutinho, 3.º supplente do delegado de policia.
- Diogenes de Moraes Mello, partidador do juizo.
- Lino Gomes Pereira, 2.º supplente do delegado de policia.
- Horocio de Moraes Britto.
- Manoel Pereira Bittencourt.
- José Pedro de Britto Fontenelles.
- Antonio Delfino da Silva.
- Filomeno Lopes da Silva.
- Zeferino do Britto Fontenelles.
- José Pereira Bittencourt.
- Antero Cardoso de Sant'Iago.
- Tevorio Nunes Barbosa.
- Militão Rodrigues de Vasconcellos.
- Simplicio Coelho de Britto Resende, tenente da guarda nacional.
- Damaso Veiga Almeida, proprietario.
- Raimundo Gonçalves de Britto.
- José Bernardino da Silva, subdelegado de policia.
- Custodio Pereira de Souza, proprietario.
- Miguel Ferreira de Cirqueira, proprietario.
- Laurentino Vieira Passos.
- José Gallino Fontenelles, proprietario.
- José Antonio de Carvalho, vereador da camara municipal.
- Prudente de Medeiros Carvalho, 1.º supplente do delegado de policia.
- Manoel Antonio Vianna.
- Joaquim José de Carvalho, proprietario.
- Manoel Pereira Gomes.
- Justino Borges de Carvalho, proprietario.
- Venancio Ximenes de Mello.
- Eugenio da Cunha Belmont.
- Cicero Newton de Britto Fontenelles.
- Manoel Rodrigues da Costa.
- Joaquim da Cunha Belmont.
- Ignacio Francisco Linhares.
- Antonio Martinho dos Santos.
- Antonio Miguel de Macado.
- José Narciso da Rocha, proprietario.
- João da Silva Ribeiro Fontenelles, proprietaria.

CAMPO NEUTRO

Ao publico.

NÓS E A REPUBLICA.

Quando Quintino Bocayuva, dando uma nova orientação a propaganda republicana, sacudio na arena jornalística «A Republica»; nós tomamos immediatamente um lugar entre os obreiros da democracia. Servio-nos de tenda de combate a «Revolução», cujo primeiro numero surgiu á luz da publicidade no dia 1.º de Novembro de 1872, na cidade da Fortaleza, onde oul'ora rolariao do patibulo as cabeças de alguns martyres da malograda confederação do Equador. No manifesto, então publicado, hasteamos a bandeira do partido republicano federativo. Dito isso, cremos estar bem explicada a nossa posição ante o novo

regimen; e, para que fiquem bem patentes as nossas idéas á respeito, transcrevemos adiante o artigo programma e o manifesto a que alludimos publicados n'aquelle jornal.

ARTIGO—PROGRAMMA

«Revolução.»

Fortaleza 1.º de Dezembro de 1872
«Por toda parte trôa o verbo da democracia.

O choque produzido pela corrente republicana abala o paiz d'uma á outra extremidade.

No meio deste febril entusiasmo que se apodera dos corações brazileiros, o Ceará não podia por mais tempo permanecer no somno da indifferença, sem merecer com a devida justiça, a reprobção de suas irmãs do sul.

A propaganda republicana, que vai ganhando terreno á proporção que o governo do Czar americano lança a discordia no seio da familia brasileira, ergue-se hoje altaneira nesta heroica porção de terra de Santa Cruz, lançando na arena jornalística um denodo athleta «A Revolução.»

Não queremos a revolução armada.

Os reis, estes vampiros da humanidade gostão de sangue e, provocar uma revolta seria dar-lhes occasião de saciarem seus instintos sanguinarios.

Queremos a revolução das idéas, a cultura do espirito, o desenvolvimento da intelligencia.

Eduque-se o povo afim de não abusar da victoria no grande dia do triumpho.

Soceguem pois, os espiritos timoratos, a nossa revolução é toda pacifica, suas armas são a palavra e a persuasão.

Não queremos mais do que preparar o povo para receber o sagrado deposito de suas liberdades.

Ide «Revolução», desfaldae aos quatro ventos a bandeira da democracia, levantai os brios abatidos pelo tyranho de vossa patria; annunciae á nação—que está prestes á soar a ultima hora da unica realleza americana.

Ide, que o futuro vos pertença.
Deos protego a vossa causa.

MANIFESTO.

Em nome de um partido regular, que se levanta cheio de fé e patriotismo, desfaldando o estandarte da democracia dirigimo-nos á vos e fazemos um appello á oninção nacional.

Constituindo-nos em partido regular tivemos em vista um fim grande e sublime,—aspiramos a grandeza de nossa patria, o desenvolvimento das idéas livres, das idéas democraticas; vamos pugnar pela justa causa da fraternisação dos povos americanos.

Desejamos esclarecer o paiz, mostrar-lhe que já é tempo de fazer parte da grande communião americana e de entrar no gozo de seus inalienaveis direitos.

Acceptamos em nossas fileiras as convicções firmes, as adhesões sinceras, áquelles que abraçarem do coração a causa da democracia.

«A bandeira da democracia que abriga todos os direitos, não repele por erro ou convicções passadas as adhesões sinceras que se lhe manifestem.»
A nossa obra é uma

obra de patriotismo, não de exclusivismo; o acceptando a cooparticipação de todos, o concurso leal, reputamos a solidiedade de todos os interesses illegitimos (-).

Não queremos convulcionar o paiz, mas não seja isto motivo para deixarmos de dizer-lhe a verdade,

digamolo com franqueza, sem reboço. Apontemos como a causa de todos os nossos males, de degradação do paiz, de desden dos partidos;—a nossa forma de governo e o seu chefe

Não fomos os primeiros á dizer taes verdades; já muito antes de nós a imprensa do paiz dizia o seguinte:

«Haverá ainda quem espere alguma coisa do sr. D. Pedro 2.º?»

«Para o monarcha brasileiro só ha uma virtude—o servilismo!»

«Para os homens independentes e sinceros—o astracismo; para os locais e instrumentos de sua grande politica;—os titulos e as condecorações!»

A mesma imprensa pintando este miseravel estado de cousas a que temos chegado diz:

«O governo, a maioria politica do governo do imperador foi quem criou esta e tal situação em que nos achamos... um tal governo não é o da nação pela nação, é o governo do imperador pelo imperador...»

A' proporção que o poder se une na mão de um só, a nação se desune e divide.»

Realmente é a verdade sentida por todos. O imperador tem sido e é a causa deste estado de aviltamento a que tem chegado a nação brasileira. Convertendo a carta outorgada por seu pae em 1824, em instrumento de tyranhia, o monarcha brasileiro tem-se constituído um verdadeiro despota, unico poder real desta paiz, sugueitando tudo á sua poderosa e caprichosa vontade, impellindo o paiz para a borda do abysmo.

Todos reconhecerem que estamos em pleno absolutismo, que a nação marcha para uma ruina total.

Por medo, ou por falta de patriotismo calão a verdade.

Porém nós, que desejamos a grandeza da patria, nós temos o civismo preciso para dizer a nação; é tempo de regenerar-vos; é tempo de acabardes com este immenso cancer, que corrêe as entranhas do paiz; é tempo de deixardes de ser uma nota dissonante na harmonia americana.

A experiencia tem demonstrado que a unica forma de governo compativel com a indole dos povos americanos—é forma republicana federativa.

A America estendendo-se de um pólo á outro pólo, defendida pelos mares, que a cercão, atravessada por altas cordilheiras, cortada de rios gigantes, coberta de florestas colossaes;—é a terra da liberdade, é a patria dos povos que se governão por si mesmos; é o asylo da liberdade foragida do velho mundo.

Os reis, testas cordadas, não podem dirigir os destinos dos povos na America livre.

Itubido, Pedro 1.º, e Mexicaliño provão o que acabamos de avançar.

(*) Do manifesto do Club, do Rio.

MISCELLANEA

Companhia policial.

Por motivo de impossibilidade physica, foi exonerado o distincto capitão honorario do exercito Pedro José de Moura Leal do commando da companhia policial deste Estado.

Para esse cargo foi nomeado o illustre militar, alferes João de Deus Moreira de Carvalho, que assumio o exercicio de suas funções no dia 11 do corrente, commissionado no posto de capitão.

Nos poucos dias de serventia do novo commandante já tem elle manifestado sua aptidão, actividade e espirito disciplinador, fazendo reformas importantissimas no pessoal e ordem de serviço, de modo a tornar a companhia policial uma corporação respeitavel.

Felicitemos o digno militar pela distincção merecida.

Ajudante de ordens.

Foi nomeado para exercer este cargo o distincto capitão Nelson Pereira do Nascimento, do 3.º batalhão de infantaria, em serviço na guarnição deste Estado.

A escolha do capitão Nelson para exercer este importante cargo foi acertadissima.

Thesouraria de Fazenda

Para occupar intrinsecamente o cargo de thesoureiro da thesouraria de fazenda deste Estado foi designado pelo respectivo inspector o distincto 1.º escriptuario Jaguarha José Couto, que já se acha em exercicio.

Louvor.

Havendo sido dispensado o nosso illustre amigo capitão reformado do exercito Segisnando Cicero de Alencar Araripe do cargo de ajudante d'ordens, que intrinsecamente exercia, foi merecidamente louvado pelo Governador, em ordem do dia a guarnição que, na parte competente, publicamos, pelo zelo e lealdade com que se houve no desempenho desse cargo.

Contador da Thesouraria

Da cidade da Parahyba, onde se achava em commissão, regressou hontem o digno contador da thesouraria de fazenda, capitão José Thomaz Coelho Bastos, a quem dirigimos amistosos saudações.

Dr. Benjamin Rubim.

Chegou hontem de Pernambuco, onde acaba de bacharelar-se este nosso digno amigo, a quem damos as boas vindas.

Nomeações de serventuarios de justiça.

Em aviso de 3 de dezembro ultimo o ministerio da fazenda declarou ao governador do estado do Rio de Janeiro, em resposta a consulta da ex-presidencia, que as nomeações dos serventuarios de justiça não se achão dispensadas, á vista do decreto n.º 3322 de 14 de julho de 1887, do pagamento do selo para a renda geral, perquinto, depois de promulgado esse decreto foi expedida a circular de 21 de Novembro do mesmo anno, mandando cobrar o selo de 7 %, e outro de 12 % a que estavam sujeitos anteriormente; e que os serventuarios interinos devem pagar o selo de 5 %, na forma do § 5.º n.º 8. da tabella A. annexa ao regulamento de 19 de Maio de 1883, pagando a differença quando providos definitivamente; finalmente, no caso de servirem por menos de um anno interinamente, cõstituir-se-ha a restituição da quota de 5 %, correspondente ao tempo necessario para completa-lo, nos termos do art. 52, n.º 2, do citado regulamento.

Dr. Antonio Borges.

Chegou hontem a esta cidade o Dr. Antonio Borges, que segue brevemente para Amarante á desempenhar o cargo de promotor publico d'aquella comarca. Saudamos o digno moço.

Gradação.

O distincto militar, tenente-coronel João Nepomuceno de Medeiros Mallet foi gradado no posto de coronel.

Tambem foi gradado no posto de tenente-coronel o major Medeiros, commandante do 11.º batalhão.

Bezpeços.

Comprimentamos os srs. major Ludgero Alves Lima, capitães Felix do Vasconcelos e Florentino Cardoso, residentes em Marvão, e Nelson Corrêa e Trasilulo de Carvalho, residentes na cidade de Barras, que se acham nesta capital desde alguns dias.

Exames geraes.

Pelo governo federal foi designado o dia 15 de Junho para começo dos exames geraes de preparatorios, que terminarão a 15 de Julho, abrindo-se em Maio a inscricção dos examinandos.

Marechal Deodoro.

O benemerito cidadão que se acha a frente do governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil assentou praça no exercito a 23 de Fevereiro de 1845. Foi promovido a 2.º tenente, a 1.º de março de 1849; a 1.º tenente, a 30 de abril de 1853; capitão, a 2 de Dezembro de 1863; major, por actas de bravura, a 22 de Setembro de 1866; tenente-coronel, por actos de bravura, a 13 de Janeiro de 1868; coronel, por actos de bravura, a 20 de Fevereiro de 1869; brigadeiro, a 12 de Outubro de 1871; mar-chal de campo, a 30 de Agosto de 1884.

O bravo marechal tem o curso de Artilharia pelo regulamento de 1833; é dignatario da Ordem imperial do Cruzeiro, grande dignatario da Ordem da Rosa, commandante da Ordem de S. Bento de Aviz e é tambem condecorado com as medallas de Merito Militar, da campanha do Uruguay e a geral da campanha do Paraguay com o numero 5—inscripto em passador de ouro.

QUEIXAS DO POVO.

Estamos recebendo quotidianamente queixas do povo sobre a miseria que assola todos os recantos deste Estado.

De Campo-maior diz-nos pessoa circumspecta, em carta de data recente:

«Continuamos a lutar com a grande falta de cereaes.

Familias numerosas vêem-se em tristes circumstancias, pois absolutamente nada encontram para mitigar a fome.»

Toda a ribeira do Lengá está a braços com a fome.

Naquellas paragens, como em todo o centro a miseria é intensa.

Felizmente sabemos que o honrado Governador ha solicitado ao Governo Federal as providencias precisas e que estas já estão iniciadas com a remessa de cereaes para este Estado.

Socorros publicos.

Lê-se na Gazeta de Noticias, de 5 do passado:

Foi concedido ao governador do Estado do Rio Grande do Norte o credito de 350.000\$000 para despezas com a verba—Socorros publicos.

O dia 15 de Novembro no Brazil.

No dia 15 de Novembro de 1825 é promulgada a celebre carta da lei na qual D. João VI declarou aos Brazileiros que fazia, a seu filho D. Pedro cessão dos seus direitos sobre o Brazil reservando para si o titulo de Imperador.

—É creada a Caixa de Amortisação do imperio, pela lei de 15 de Novembro de 1827, ficando a mesma encarregada do serviço da divida publica fundada.

—Em 15 de Novembro de 1839 é desalojada a força rebelde sob o commando de David Canavarro, que occupava a Laguna em Santa Catharina, ficando a dita provincia livre, cabendo seuilhante triumpho ao capitão de mar e guerra Frederico Mariath.

—Deixa Montevideu em 15 de Novembro de 1853 a divisão de tropas brazileiras, que fora alli como auxiliar do restabelecimento de ordem e legalidade.

—Pela bolla Romani Pontificis Pastoralis Solicitudo, datada de 15 de Novembro de 1676 é elevada a bispado, suffraganeo da Bahia, a prelazia de Pernambuco.

—São deportados para Lisboa, em 15 de Novembro de 1821, os irmãos Vasconcellos, considerados conspiradores.

—No dia 15 de Novembro de 1840 toma posse do governo interino da capitania de Pernambuco, o bispo D. Manoel Alvares da Costa, governando onze mezes e vinte cinco dias.

—No dia 15 de Novembro de 1889 é deposto o ministerio Ourg Preto, o throno imperial e proclamada a Republica dos Estados-Unidos do Brazil.

Todos os brazileiros devem reverenciar este dia como um dos maiores no kalendaro da Patria.

Regresso.

Lê-se na Actualidade: Regressou hontem, diz a Gazeta do Nor e do Ceará, do Rio de Janeiro, nosso distincto amigo, sr. dr. Joaquim Antonio da Cruz, ex-deputado pelo Piahy e lente da escola militar desta cidade.

Muitos amigos foram abraçal-o ao desembarcadouro, dando mais um testemunho da geral estima de que goza entre nós.

Dr Firmino Martins.

Este illustre cavalheiro que era esperado nesta capital, e a quem se preparava solemne recepção, como dissemos na nossa edição precedente, não ponde, por motivos supervenientes empreheender a projectada viagem no vapor que aqui chegou hontem.

Fallecimento.

Registramos pesarosos o da distincta sr.ª d. Raimunda Thomazia Valent, esposa do sr. coronel Agostinho Valent de Figueiredo, que teve lugar no dia 24 do passado, na fazenda Bom-retiro do termo de São João do Piahy.

Ao esposo da foida, ao seu cunhado, dr. Lourenço Valente de Figueiredo, ao seu primo, reverendo conego Thomaz de Moraes Rego e a todos os u e obros da sua digna familia apresentamos nossas condolencias.

Annuncios.

BOM EMPREGO DE CAPITAL.

Vende-se um terço das terras da fazenda Gamelleira, composta de 5 leguas de comprimento sobre 4 da largura, arrematado ao estado, sita no termo de S. João do Piahy, com cento e muitas cabeças do gado vaccum, nas quaes se inclus mais de trez quartos de vaccau novas, proprias para criar.

Fazem parte integrante das mesmas terras grande uma caza de telha com quatro vaões e uma terça; quatro grandes corraes de troncos da aroeira, dous chequeiros, um cercado para bois e trez roças de plantações, de sorte que o comprador encontra uma fazenda completamente montada. Era a maior fazenda nacional do departamento do Piahy, com gados que produziam anualmente mais de 800 bizerros. Seus campos compostos de mimosos não tem rival na provincia para criação de gados, e suas terras feracissimas e prestam a todo genero de lavora. Na estação secca é abundantissima de peixe e variadas caças. Para qualquer negocio tra-se nesta cidade com o dr. Firmino Licínio da Silva Soares, no Amarante com tenente-coronel José Ribeiro Gonçalves, na Regeneração com o vereador conego Carino Nonnato de Hollanda Bizerra Campos.

Correio.

Nesta administração vende se sobrecartas (enveloppes) a 100, 200 e 300 reis, cartas bilhetes a 80 reis e bilhetes postaes a 40 e 80 reis cada um, sellados.



Quem pretender comprar uma hõa morada de casa com commodos sufficientes para familia,—sita á rua da—Desembargador Freitas—, dirija-se ao abaixo assignado, que, disposto como se acha á venda, será rasoavel no preço que exige.

Theresina, 15 de Janeiro de 1890

José Luiz Teixeira.

BIOGRAPHIA do grande cidadão Presidente da Republica dos Estados-Unidos do Brazil, Marechal Deodoro da Fonseca.

Em CASA DO BAUMANN.

CAFÉ DE 1.ª QUALIDADE

A 15000 REIS. G KILO

na casa de

Ricardo José Teixeira & Filho

O Brazil convicto de que acabou de dizer tem tentado por mais de uma vez quebrar as cadeas que o prendem á realza.

Por algum tempo se arrefecera no peito brazileiro o entusiasmo de sua patria.

O patriotismo dormitava.

Os erros, os deslizes, a imprevidencia do governo do novo Cezar, tem chamado a nação á luta.

A luta, a que vamos assistir, não é mais a luta dos partidos historicos do paiz,—é a luta entre a democracia e a realza.

São dous principios que estão em frente um do outro.

O povo convencido de que o futuro do Brazil prende-se ao triumpho do principio democratico, ergue-se cheio de nobre eusadia e entusiasmo—desfraldando a bandeira do partido republicano federativo.

Nós, filhos de uma provincia de tantas tradições gloriosas nos annos da democracia, não podiamos ficar indifferentes, quando se trata da salvação de nossa patria.

Vimos, portanto, tomar o nosso posto de henra nas fileiras republicanas e contribuir com o nosso esforço para o triumpho real da democracia.

Sejamos livres, sejamos americanos.

Dê-se ao Brazil o assento de honra que lhe couber ante as nações americanas.

Eis o que ha desecete annos pensavamos sobre a forma de governo que mais convinha á nação brazileira.

Triumphou a democracia; nos seus fastos inscreve-se mais uma data gloriosa,—15 de Novembro, dia em que um povo conquistou o direito de se governar por si mesmo.

E nós que levamos a nossa pedra ao grande edificio da republica, não podemos, hoje, deixar de pugnar pela sua conservação.

Francisco A. d'Oliveira Praxedes.

—(=:*=:):—

Ao cidadão Governador.

Chamando a attenção do illustre Governador deste Estado para a casa do mercado publico desta capital, publicou o «Telephone» de 11 deste mez em sua sessão—Campo neutro—um artigo com a epigraphie acima e assignado—o publico—em que se lê o seguinte: O fiscal nada fiscalisa; o medico do partido publico tem horror áquelle estabelecimento á ponto de n'elle não comparecer nunca, e o mais corre á mercê do abandono.

Ha manifesto engano da parte de quem traçou aquellas palavras com relação ao medico do partido publico desta capital.

Por força do regulamento sanitario que baixou com o Decreto n.º 955 de 3 de Fevereiro de 1886, compete a Inspectoria de Hygiene, e não ao medico do partido publico, zelar pela manutenção da hygiene publica e particular nesta provincia.

Alem disso, deve ainda permanecer na memoria dos habitantes desta capital, que quando o medico do partido publico de Theresina exerceu nesta provincia as funções de Inspector de Hygiene, constantemente sabia com o presidente da Camara Municipal em

visitas sanitarias aos estabelecimentos publicos e particulares, fazendo manter em todos o acao necessario, inutilizando os generos alimenticios imprestaveis ou damnosos a saúde publica, e mandando examinar aquelles que lhe parecião suspeitos.

O medico do partido publico de Theresina sabe cumprir os seus deveres.

Theresina, 14 de Janeiro de 1890.

DR. RAYMUNDO DE AREA LKÃO,

Medico do partido publico.

—(=:*=:):—

Cidadão Dr. Governador.

VIVA A REPUBLICA.

Constando que uma diminuta parte da população desta cidade pretenda endereçar-vos uma petição no sentido de reconsiderardes a remoção do professor Luiz Soares Godinho, a maioria do povo desta terra, vem com todo o respeito e acatamento pedir-vos que mantenhaes esse acto tanto mais meritorio, quanto precursor de beneficios para este pedaço da circumscripção territorial que tão patriótica e habilmente administrastes.

Cidadão! «Ordem e Progresso» foi o sagrado lema escripto no pavilhão victorioso da Republica Brazileira! Porém ordem sem moralidade e progresso sem instrução são cousas tão absurdas, quasi tão impossiveis, como dia sem sol ou a noite sem escuridade!

O ex-professor publico desta cidade, si, como homem particular é um elemento de desorganisação, de anarchia, de desordem; como mestre é a negação absoluta dessa entidade sublime, que prepara es meninos para as santas funções da familia ou para membros da sociedade civil, como sustentaculos do engrandecimento e da integridade da Patria!

Com a manutenção do vosso acerto e criterioso acto, removendo desta cidade para a villa de Picos, o professor Godinho, uma nova era se abrirá para a educação primaria desta terra; a sociedade lucrará e a Escola não será um simulacro, mas uma realidade palpavel e proveitosa.

Marat, o grande democrata Francez, costumava dizer, que, quando um membro da sociedade estava gangrenado o melhor remedio era amputal-o.

Pois bem, cidadão; retirando da sociedade Piracuruquense esse membro que a corrompia, que a aviltava, vos realisastes moralmente esse processo cirurgico que o demagogo de 1789 fazia executar na guilhotina.

De hoje em diante, felizmente, a Instrução Publica desta cidade não será uma vergonha, não estará mais sujeita aos caprichos da ignorancia chata, ao arbitrio de uma incapacidade pretençosa, á subversivencia ignobil de um professor insensato.

Espalhar a Instrução é escrever em letras de ouro o nome da Posteridade e o vosso acto, removendo o professor Soares Godinho, foi o marco miliario donde ha de partir e ramificar-se todo o progresso intelectual e moral da mocidade estudiosa desta cidade.

Saude, paz e fraternidade.

O Povo Piracuruquense.

Piracuruco, 9 de Janeiro de 1890.